

Proc. 23 572-44

(CJT-357/45)

1945

OPF/OPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Achylles Galvanini Flores interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a da instância inferior, julga improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a "Empresa Jornalística A Razão":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b da art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945

a) Oscar Bursiva	Presidente
a) Jucaíal Dias Pequeno	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em

29/5/45